

PROJETO DE LEI Nº /2019

Obriga as empresas contratadas pelo Poder Público para prestação de serviços que utilizem veículos automotores ou equipamentos automotores, para essa finalidade, e que sejam remuneradas por quilômetro rodado, por hora trabalhada ou por roteiro pré-determinado ou estimado a instalar, nesses veículos ou equipamentos, dispositivo de rastreamento e monitoramento via satélite com tecnologia Global Positioning System - GPS -, Global System for Mobile - GSM - ou General Packet Radio Service - GPRS - e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam as empresas contratadas pelo Poder Público para prestação de serviços que utilizem veículos automotores ou equipamentos automotores, para essa finalidade, e que sejam remuneradas por quilômetro rodado, por hora trabalhada ou por roteiro pré-determinado ou estimado obrigadas a instalar, nesses veículos ou equipamentos, dispositivo de rastreamento e monitoramento via satélite com tecnologia Global Positioning System - GPS -, Global System for Mobile - GSM - ou General Packet Radio Service - GPRS.

Art. 2º - As informações sobre o caminho percorrido pelo veículo ou equipamento, com detalhamento de paradas e de cada localização, deverão ser registradas pelo dispositivo referido no caput deste artigo, em tempo real.

§ 1º - O relatório com as informações servirá de base para a comprovação do serviço prestado a cada quinzena ou mês, bem como a contratada terá de fornecer um acesso online, com o fito do Município de Guaíba acompanhar, em tempo real, a localização dos seus veículos.

Art. 3º - O prestador do serviço que burlar, de qualquer forma, a contratação, será civil e criminalmente responsabilizado por seus atos praticados, em desfavor do erário público, na forma da lei, além da aplicação de multa diária de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), por veículo, revertida ao próprio município.

§ 1º - Em caso de reincidência, a multa diária será no montante de R\$1.000,00 (Mil reais), por veículo, revertida ao próprio município.

§ 2º - Permanecendo a reincidência, o Poder Público Contratante poderá rescindir a concessão ou permissão do serviço contratado.

Art. 4º - Os dispositivos de GPS deverão ser instalados, custeados e mantidos pela contratada, não sendo de responsabilidade do Município de Guaíba a sua instalação e manutenção.

Art. 5º - O Poder Público Contratante, no prazo de 90 dias, regulamentará a presente Lei, bem como se encarregará da fiscalização e da arrecadação das multas aplicadas.



Art. 6º - Esta Lei aplica-se para os contratos celebrados após a sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

